



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br> Email: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 / 2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 03/2016

MODIFICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 03/2016 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 / 2017 QUE ALTERA A REDAÇÃO ORIGINAL DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 03/2016:

“Art. 20 (...)

I – assiduidade e pontualidade;

(...)” (NR)

“Art. 21(...)

(...)

§ 5º Reunidos todos os subsídios necessários à avaliação do desempenho do servidor durante o estágio probatório, a comissão preparará o relatório final e:

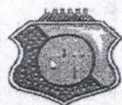
a) resultando a avaliação em aquisição da estabilidade pelo servidor, submeterá o relatório final à autoridade responsável pelo órgão ou setor de pessoal do Poder respectivo;

b) resultando a avaliação em exoneração do servidor, deverá este ser notificado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa e indicar provas que pretende produzir, devendo a comissão apreciar os fundamentos da defesa e os novos elementos de prova, caso houver, em relatório conclusivo, submetendo este então à autoridade responsável pelo órgão ou setor de pessoal do Poder respectivo.” (NR)

“Art. 31(...)

(...)

§ 4º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.” (NR)



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br>/Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

“Art. 44. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração.

Parágrafo único. A reposição será feita em uma única parcela, sem o limite constante no *caput* deste artigo, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.” (NR)

“Art. 51(...)

(...)

§ 3º O valor das diárias será fixado por meio de decreto do Chefe do Executivo, considerando o vencimento do cargo e os custos estimados para as despesas extraordinárias cobertas por diárias.” (NR)

“Art. 64(...)

Parágrafo único. Os servidores em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não fazem jus ao adicional por serviço extraordinário.” (NR)

“Art. 65. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, por expressa determinação da autoridade competente, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, salvo motivo relevante e de força maior.” (NR)

“Art. 66. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora proporcional ao vencimento acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.” (NR)

“Art. 74. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade;
- IV – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V – para o serviço militar;
- VI – para atividade política;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – para desempenho de mandato classista;
- IX – prêmio.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br>/Email: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e III serão concedidas no âmbito do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º A licença prevista nos incisos I e II serão precedidas de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII deste artigo.” (NR)

“Art. 81. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso V do art. 89 desta Lei, sem prejuízo da remuneração, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 1.500 associados, três servidores;

II - para entidades com 1.501 a 5.000 associados, quatro servidores;

III - para entidades com mais de 5.000 associados, cinco servidores.” (NR)

“Seção VII
Da Licença-Prêmio

Art. 81-A. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, sem prejuízo de sua remuneração, a título de prêmio por assiduidade e eficiência.

§ 1º Não serão consideradas, para fins de gozo de licença-prêmio, as vantagens de cargo de provimento em comissão exercido por servidor efetivo.

§ 2º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Pentecoste será contado para efeito de licença-prêmio.

Art. 81-B. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licenças previstas no art. 74, incisos I, II e IV, por mais de 06 (seis) meses, ininterruptos ou não;

b) licenças previstas no art. 74, incisos IV e VII;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br>/Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

c) cessão a órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 81-C. A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, a pedido do servidor.

§ 1º Requerida para gozo parcelado, a licença-prêmio não será concedida por período inferior a um mês.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 81-D No prazo de 90 (noventa) dias, contados da apuração do direito, a autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, determinará a data do início do gozo da licença-prêmio, bem como decidirá se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

Art. 81-E. A licença-prêmio poderá ser interrompida, de ofício, quando o exigir interesse público, preservado o direito ao gozo do período restante da licença.” (NR)

“Art. 84(...)

(...)

III – (...)

(...)

c) nascimento ou adoção de filho;

IV – por meia hora a cada turno de serviço, para a servidora lactante, até o próprio filho completar um ano de idade.” (NR)

“Art. 102(...)

(...)

V – (...)

(...)

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, ressalvadas as protegidas por sigilo;

(...)

XIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br>/Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

XIV – observar as normas de segurança do trabalho, bem como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual que venham ser fornecidos;

XV – manter espírito de cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;

XVI – frequentar cursos e treinamentos que visem seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

XVII – propor medidas à melhoria e aperfeiçoamento dos serviços.” (NR)

“Art. 103. Ao servidor é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública, especialmente:

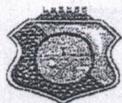
(...)” (NR)

“Art. 118(...)

(...)

VI – insubordinação grave ou reiterada em serviço;

(...)” (NR)



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - CEP: 62.640-000

Pentecoste - Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email: camaramunicipalpentecoste@hotmail.com

ALLAN DE SOUSA GALVÃO
VEREADOR

CARLOS ROBERTO DE SOUZA NETO LEITE
VEREADOR

JOSE XAVIER FILHO
VEREADOR

TIAGO DE CASTRO AZEVEDO
VEREADOR

CLÁUDIO JEFFERSON CASTRO
VEREADOR

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Vereador

RAIMUNDO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR
VEREADOR

MARIA DO CARMO SAMPAIO DE ALMEIDA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - CEP: 62.640-000

Pentecoste - Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

Vereador

ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA
VEREADOR

PEDRO HERMANO PINHO CARDOSO
VEREADOR

JOSE VALDÉCIO DA SILVA MOTA
VEREADOR

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
VEREADOR

JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
VEREADOR